



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 52839/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São Mamede  
**DATA DE ENTRADA:** 25/04/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00016/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

**INTERESSADOS:** Kival Pereira de Medeiros Junior

**AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**

CNPJ: 11.182.551/0001-30

~~038~~ 013

**PROPOSTA DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede - PB

**PROPONENTE:** **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Janúncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000

Prezados Senhores,  
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	3000	LITRO	6,39	R\$19.170,00
	TOTAL				19.170,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL**

**VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 DIAS**

São Mamede - PB, 20 de março de 2025

**AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**

CNPJ: 11.182.551/0001-30



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 16 /2025 – Secretário Executivo

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretendo contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



69 4  
000

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 08 de abril de 2025.

*Camilla Carvalho de Araújo*  
CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO  
Procuradora Jurídica



60  
052

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

**JUNTA – SE** aos autos a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

São Mamede - PB, 07 de abril de 2025.

  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara



45  
RBI

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA Nº 16/2025**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1.783.584 SSP/PB, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.**

**VALOR DO SERVIÇO:** O Valor Global da contratação será de **R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	3000	LITRO	6,39	R\$19.170,00
	TOTAL				19.170,00

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

**DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante



46  
028

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa : **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1.783.584 SSP/PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços O Valor Global da contratação será de **R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



47  
8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1.783.584 SSP/PB, está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.



48  
037

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

São Mamede - PB, 07 de abril de 2025.

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

---

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo



27<sup>10</sup>  
005

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	3000	LITRO	6,39	R\$19.170,00
	TOTAL				19.170,00

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

**5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as)



28 11

~~11~~

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.

- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço GLOBAL**;

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 19.170,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

29

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

## **11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA**

### 11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

30

- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1. Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



31<sup>14</sup>  
026

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

32

- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
  - I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1 Secretaria Executivo da Câmara

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

001

São Mamede - PB, 28 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto*  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo

## ATA PREGÃO

PREGÃO Nº. 001/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025

**Registro de Preços, prazo: 24 mes(es)**  
É permitido Carona

Às **10:00** do dia **27/02/2025**, reuniu-se o(a) PREGOEIRO Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, para o abastecimento de veículos da frota e locados a Câmara Municipal de Cipó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.). Inicialmente, o(a) PREGOEIRO abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: 13/02/2025

Limite de impugnação: 24/02/2025

Final da Proposta/Inicio da Sessão: 27/02/2025 às 10:00

### Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

#### Lote 1

#### FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

Fornecedor: A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA		CNPJ/CPF 07.271.400/0001-80	
Data/hora de envio 26/02/2025 11:54:14		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
1 - GASOLINA COMUM			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
GASOLINA COMUM	20.000,00	LITRO	6,39
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

#### Lote 2

#### FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

Fornecedor: A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA		CNPJ/CPF 07.271.400/0001-80	
Data/hora de envio 26/02/2025 11:54:14		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
1 - GASOLINA ADITIVADA			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
GASOLINA ADITIVADA	20.000,00	LITRO	6,69

Marca: Fabricante: Modelo:

Lances				
Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Negociação	A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA 07.271.400/0001-80	6,39	27/02/2025 10:54:39
Lote 2	Aberta	A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA 07.271.400/0001-80	6,69	27/02/2025 10:47:26
Lote 2	Negociação	A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA 07.271.400/0001-80	6,69	27/02/2025 10:55:14

Chat		
Apelido	Mensagem	Data/Hora
Agente de Contratação	Boa tarde! O Pregoeiro da Câmara Municipal de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, por Força Maior, comunica aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 001/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ADITIVADA, EM VIRTUDE À NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES, a alteração da data da sessão de abertura, bem com o recebimento de propostas prevista anteriormente para o dia 25/02/2025 AS 13:00hs e início da sessão as 14:15min. Diante disso, o fim do recebimento das propostas será às 10h00min do dia 27/02/2025 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 10h30min do dia 27/02/2025 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: 14,133/2021, Art. 28, I. Informações através do e-mail: <a href="https://startgov.com.br/">https://startgov.com.br/</a> , <a href="https://pnpc.gov.br/app/editais">https://pnpc.gov.br/app/editais</a> , <a href="https://www.camaracipo.ba.gov.br/site/diarioofic">https://www.camaracipo.ba.gov.br/site/diarioofic</a>	25/02/2025 15:36:31
Sistema	A sessão pública foi <b>Habilitada</b> .	27/02/2025 10:18:40
Agente de Contratação	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	27/02/2025 10:18:48
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	27/02/2025 10:18:48
Agente de Contratação	Bom dia	27/02/2025 10:32:36
Agente de Contratação	Gostaríamos de dar boas vindas em nome da Administração	27/02/2025 10:33:18
Agente de Contratação	Me chamo Dhenis Souza Reis, irei conduzir este processo com os senhores.	27/02/2025 10:37:08
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	27/02/2025 10:40:58
Agente de Contratação	Me chamo Dhenis Souza Reis, irei conduzir este processo com os senhores.	27/02/2025 10:41:11
Agente de Contratação	De antemão, iremos dar alguns informes que, embora já estejam de forma explícita no edital, faz-se necessária repisar.	27/02/2025 10:41:31
Agente de Contratação	Primeiramente, que os senhores tenham a maior atenção ao dar lances, a fim de não torná-los inexecutáveis.	27/02/2025 10:41:41
Agente de Contratação	Caso seja dado algum lance errado, o licitante deve nos comunicar imediatamente.	27/02/2025 10:41:56
Agente de Contratação	Antes de abrir a etapa de lances, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação:	27/02/2025 10:42:06
Agente de Contratação	É importante deixar bem claro que são de responsabilidade da licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.	27/02/2025 10:42:16
Agente de Contratação	Na presente licitação, será adotado o modo de disputa ABERTO.	27/02/2025 10:42:33

Agente de Contratação	Após a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá realizar diligência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 destinada a esclarecer ou complementar informações sobre os documentos já enviados no momento do cadastramento da proposta.	27/02/2025 10:42:44
Agente de Contratação	Após análise feita pelo Agente de Contratação das propostas iniciais cadastradas na plataforma a licitante que cometer quaisquer indícios de identificação do licitante participante na proposta inicial será <b>DECLASSIFICADA</b> antes da fase de lances entre os licitantes mantendo o sigilo entre os mesmos.	27/02/2025 10:42:56
Agente de Contratação	A exclusão de lance pelo Agente de Contratação durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios acerca da inexecuibilidade do preço/desconto.	27/02/2025 10:43:09
Agente de Contratação	Informamos que é de inteira responsabilidade da licitante participante o acompanhamento da sessão e que a sessão não se limita ao horário de expediente ao público, pois se desenvolve eletronicamente. A sessão só será suspensa quando devidamente registrada aqui no chat e notificação automática da plataforma por e-mail.	27/02/2025 10:43:22
Agente de Contratação	Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o andamento deste certame, bem como é de responsabilidade do licitante está conectado no horário marcado para reinício da sessão.	27/02/2025 10:43:32
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote <b>02</b> . Senhores fornecedores deem seus lances!	27/02/2025 10:45:06
Agente de Contratação	Solicito a Proposta Readequada com o menor lance ofertado em todos o lotes no prazo de 2 horas	27/02/2025 10:59:15
Fornecedor 1	Bom dia... Enviaremos em instantes...!	27/02/2025 11:08:19
Fornecedor 1	Bom dia... Enviaremos em instantes...!	27/02/2025 11:08:43
Sistema	O fornecedor <b>01</b> teve seu lance final aceito para o lote <b>01</b> . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	27/02/2025 11:42:40
Sistema	O fornecedor <b>01</b> teve seu lance final aceito para o lote <b>02</b> . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	27/02/2025 11:42:50
Agente de Contratação	Fornecedor 1, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	27/02/2025 11:43:19
Fornecedor 1	O fornecedor <b>01</b> solicitou envio de mensagem.	27/02/2025 11:47:51
Agente de Contratação	Fornecedor 1, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	27/02/2025 12:15:22
Agente de Contratação	Fornecedor 1, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	27/02/2025 12:16:09
Sistema	O fornecedor <b>A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA</b> foi <b>Habilitado</b> no(s) lote(s): 1 à 2.	27/02/2025 12:47:39
Agente de Contratação	Após a conferência minuciosa dos documentos de habilitação do Fornecedor 01 anexo a plataforma, chegamos a seguinte conclusão: O Fornecedor 01 está <b>HABILITADO</b> atendendo todos os itens do edital e seus anexos.	27/02/2025 12:50:43
Sistema	O fornecedor <b>A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA</b> foi declarado vencedor do(s) lote(s) <b>1</b> .	27/02/2025 12:52:20
Sistema	O fornecedor <b>A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA</b> foi declarado vencedor do(s) lote(s) <b>2</b> .	27/02/2025 12:52:27
Sistema	A sessão pública foi <b>Encerrada</b> .	27/02/2025 12:59:31
Sistema	A sessão pública foi <b>Reaberta</b> .	27/02/2025 13:13:48
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até <b>10</b> minuto(s) - (Prazo inicial: 27/02/2025 13:19:00, Prazo final: 27/02/2025 13:29:00).	27/02/2025 13:18:00
Sistema	O(s) Lote(s) 2., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até <b>10</b> minuto(s) - (Prazo inicial: 27/02/2025 13:19:00, Prazo final: 27/02/2025 13:29:00).	27/02/2025 13:18:16
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) <b>adjudicados</b> para o fornecedor <b>A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA</b> .	27/02/2025 16:09:34
Sistema	O(s) lote(s) 2. foi(ram) <b>adjudicados</b> para o fornecedor <b>A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA</b> .	27/02/2025 16:09:42
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) <b>homologados</b> para o fornecedor <b>A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA</b> .	27/02/2025 16:36:18

Sistema	O(s) lote(s) 2. foi(ram) homologados para o fornecedor A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA.	27/02/2025 16:36:25
---------	---	---------------------

### Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

### Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	07.271.400/0001-80	6,39

### Lista de Classificação do Lote 2

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	A M SILVA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	07.271.400/0001-80	6,69

### Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
25/02/2025 15:34:40	AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025 O Pregoeiro da Câmara Municipal de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, por Força Maior, comunica aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 001/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ADITIVADA, EM VIRTUDE À NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES, a alteração da data da sessão de abertura, bem com o recebimento de propostas prevista anteriormente para o dia 25/02/2025 AS 13:00hs e início da sessão as 14:15min. Diante disso, o fim do recebimento das propostas será às 10h00min do dia 27/02/2025 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 10h30min do dia 27/02/2025 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: 14,133/2021, Art. 28, I. Informações através do e-mail: <a href="https://startgov.com.br/">https://startgov.com.br/</a> , <a href="https://pnpc.gov.br/app/editais">https://pnpc.gov.br/app/editais</a> , <a href="https://www.camaracipo.ba.gov.br/site/diariooficial">https://www.camaracipo.ba.gov.br/site/diariooficial</a> ou no setor de Licitações da Câmara Municipal. Informações através do e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal.cipo@gmail.com">camaramunicipal.cipo@gmail.com</a> Câmara Municipal de Cipó, 25 de fevereiro de 2025 - DHENIS SOUZA REIS - Pregoeiro
25/02/2025 15:37:10	Atualizações do processo após publicação: Data do início da disputa: : (25/02/2025 13:00:00 > 27/02/2025 10:00:00)

### Status de Adjucação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjucação		Homologação	
		Data/Hora		Data/Hora
Lote 1		27/02/2025 16:09:34		27/02/2025 16:36:18
Lote 2		27/02/2025 16:09:42		27/02/2025 16:36:25

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 27 de Fevereiro de 2025, 2 de 2 lote(s).

Documento gerado em 07 de Março de 2025.

  
Dhenis Souza Reis - PREGOIRO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



007<sup>24</sup>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2025

O(A) Município de Santana do Garambéu, inscrito no CNPJ n.º 18.338.285/0001-30, com sede na Praça Paiva Duque, n.º 120, Centro, Santana do Garambéu, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr.(a) José Francisco de Moura, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 006/2025, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário AUTO POSTO SANTANA GARAMBEU LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º 15.640.563/0001-11, situada na(o) RUA FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, n.º 127, bairro CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG, representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Carlos de Oliveira, CPF n.º 699.\*\*\*.\*\*\*-15, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto n.º 1.726 de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de Posto de Gasolina devidamente autorizado, para futuras e eventuais aquisições de combustível, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
I	Gasolina Comum Gasolina - comum, portaria técnica ANP, fornecedor com registro na ANP.		Litro	365000	R\$ 6,5900	R\$ 2.405.350,00

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 118.151.151-15

Praça Paiva Duque, 120, Centro, 36146-000 - Santana do Garambéu - MG  
Tel.: (32) 3334-1104 | E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

1/8



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
2	Óleo Diesel B Original S10, 5% de Biodiesel Óleo Diesel B Original S10 com 5% de Biodiesel, mistura de hidrocarbonetos, parafínicos, olefínicos, naftênicos, aromáticos constituídos principalmente de 12 a 25 átomos de carbono e alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, para veículos automotores.	-	Litro	250000	R\$ 6,7000	R\$ 1.675.000,00
3	Óleo Diesel Metropolitano S-500 Óleo Diesel Metropolitano, enxofre 500 ppm (S-500).	-	Litro	43000	R\$ 6,5000	R\$ 279.500,00

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 4.359.850,00 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

### 4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

Jose Francisco de M.  
Prefeito Municipal  
CPF 116.176.338

Praça Paiva Duque, 120, Centro, 36146-000 - Santana do Garambéu - MG  
Tel.: (32) 3334-1104 | E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

2/8



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Santana do Garambéu por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

José Francisco de  
Prefeito Municipal  
CPF 116.188.222

Praça Paiva Duque, 120, Centro, 36146-000 - Santana do Garambéu - MG  
Tel.: (32) 3334-1104 | E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

3/8



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Santana do Garambéu na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Santana do Garambéu (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Santana do Garambéu procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Santana do Garambéu e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.188.398-20

Praça Paiva Duque, 120, Centro, 36146-000 - Santana do Garambéu - MG  
Tel.: (32) 3334-1104 | E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

4/8



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285/0001-30**



de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Santana do Garambéu procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Santana do Garambéu atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Santana do Garambéu (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

José Francisco de  
Prefeito Municipal  
CPF 116.116.116

Praça Paiva Duque, 120, Centro. 36146-000 - Santana do Garambéu - MG  
Tel.: (32) 3334-1104 | E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

5/8



011 29

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciadora poder convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

João Paulo de Jesus  
Prefeito Municipal  
CPF 118.108.398-20

Praça Paiva Duque, 120, Centro, 36146-000 - Santana do Garambéu - MG  
Tel.: (32) 3334-1104 | E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

6/8



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPI: 18.338.285/0001-30



ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Garambéu, 17/03/2025.

*José Francisco de Moura*  
\_\_\_\_\_  
**José Francisco de Moura**  
Prefeito

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 118.168.998-20

*Luiz Carlos de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos de Oliveira**

AUTO POSTO SANTANA GARAMBEU LTDA

**TESTEMUNHAS**

Ass.: *Alivina*  
\_\_\_\_\_

Nome: *Daniela Cristina Martins de Oliveira*  
CPF: *146.564.766-09*

Ass.: *Emmy*  
\_\_\_\_\_

Nome: *Emmy Aparecida de Souza*

Praça Paiva Duque, 120, Centro, 36146-000 - Santana do Garambéu - MG  
Tel.: (32) 3334-1104 | E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

7/8

**AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**

CNPJ: 11.182.551/0001-30

~~038~~

013

**PROPOSTA DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede - PB

**PROPONENTE:** **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Janúncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

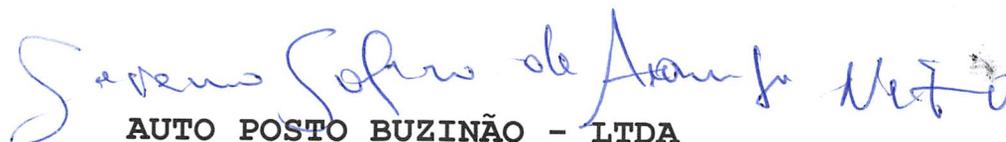
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	3000	LITRO	6,39	R\$19.170,00
	TOTAL				19.170,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL**

**VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 DIAS**

São Mamede - PB, 20 de março de 2025


**AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**

CNPJ: 11.182.551/0001-30



73 32  
006

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO**

São Mamede - PB, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Publique-se e cumpra-se.

  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara



016  
008

33

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo.

São Mamede - PB, 28 de março de 2025.

  
Izabel Batista de Andrade Araújo  
CPF: 050.782.554-35  
CT CRC/PB 013704/O

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
Contadora Geral Legislativa



27<sup>34</sup>  
008

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	3000	LITRO	6,39	R\$19.170,00
	TOTAL				19.170,00

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

**5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as)



28 35  
[Handwritten mark]

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.

- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço GLOBAL**;

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 19.170,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1.1.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

## **11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA**

### **11.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



30  
37

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1. Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



31 38  
028

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.



32 39

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1 Secretaria Executivo da Câmara

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo da Câmara

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2025 às 12:27:36 foi protocolizado o documento sob o N° 52839/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00016/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/04/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 19.170,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.170,00

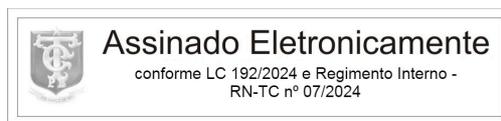
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): AUTO POSTO BUZINAO LTDA - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.182.551/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	850057d9940a1205a8411f250a062abe
Autorização da autoridade competente	Sim	657c60a396b87422cb8254d8299f8a01
Estimativa da despesa	Sim	9cfb75695104f2b66de167da7d0749f2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e9a4f73d977433f7f0af4e66ee94a32c
Formalização de demanda	Sim	428329e48fef694383757c9e7078e63e
Justificativa de preço	Sim	4edfd37904ab4bbcc57f8c8f624488f3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	274891ac7e88484f95bc094a33322f09
Previsão Orçamentária	Sim	2a4884b8321af03b82fec5e7cd6028e1
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9e22aa607cedb2d3a826f68fb9d11439
Proposta 1 - Proposta e Anexos - AUTO POSTO BUZINAO LTDA - EPP	Sim	12e0400fc841092a4a227aed772c06eb

**João Pessoa, 25 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DISPENSA Nº 16/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025**

**CONTRATO Nº: 17/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS residente e domiciliado na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, CPF nº 917.895.404-53, Carteira de Identidade nº 1.783.584 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 16/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	3000	LITRO	6,39	R\$19.170,00
	TOTAL				19.170,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 16/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do **R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.30 – Material de Consumo.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 10 de abril de 2025

---

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

---

*Severino Soares de Araújo Neto*  
**AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**  
CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30  
CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



83<sup>51</sup>  
800

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA, CNPJ: 11.182.551/0001-30.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**

**VIGÊNCIA: 10/04/2025 À 31/12/2025**

**DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 10 de abril de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 16/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**, em favor da empresa qual seja **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1.783.584 SSP/PB, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**.

São Mamede - PB, 10 de abril de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, CNPJ: 11.182.551/0001-30.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 10/04/2025 À 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 10 de abril de 2025, **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 17/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**, em favor da empresa qual seja: **THALLITA EWLIN MEDEIROS DE ARAUJO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.968.551/0001-20, com sede na Rua Alfredo Lustosa Cabral, 77 - bairro Salgadinho, Patos/PB CEP: 58.706580, representada pela Sra. **THALLITA EWLIN MEDEIROS DE ARAUJO**, portadora do CPF: 126.884.244-32 e RG: 4.133.339 SSDS/PB, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 19.210,40 (Dezenove Mil Duzentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)**.

São Mamede - PB, 10 de abril de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DISPENSA Nº 16/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025**

**CONTRATO Nº: 17/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS residente e domiciliado na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, CPF nº 917.895.404-53, Carteira de Identidade nº 1.783.584 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 16/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	3000	LITRO	6,39	R\$19.170,00
	TOTAL				19.170,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 16/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do **R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.30 – Material de Consumo.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 10 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
*Severino Soares de Araújo Neto*  
**AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**  
CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30  
**CONTRATADO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



83<sup>60</sup>  
804

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA, CNPJ: 11.182.551/0001-30.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**

**VIGÊNCIA: 10/04/2025 À 31/12/2025**

**DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 10 de abril de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 16/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**, em favor da empresa qual seja **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.182.551/0001-30, com sede na Rua Januncio Nobrega, nº 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1.783.584 SSP/PB, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**.

São Mamede - PB, 10 de abril de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **AUTO POSTO BUZINÃO - LTDA**, CNPJ: 11.182.551/0001-30.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.170,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 10/04/2025 À 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 10 de abril de 2025, **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 17/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**, em favor da empresa qual seja: **THALLITA EWLIN MEDEIROS DE ARAUJO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.968.551/0001-20, com sede na Rua Alfredo Lustosa Cabral, 77 - bairro Salgadinho, Patos/PB CEP: 58.706580, representada pela Sra. **THALLITA EWLIN MEDEIROS DE ARAUJO**, portadora do CPF: 126.884.244-32 e RG: 4.133.339 SSDS/PB, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 19.210,40 (Dezenove Mil Duzentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)**.

São Mamede - PB, 10 de abril de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**PORTARIA ADMINISTRATIVA n.º 001/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **José Yuri Moraes de Medeiros** (CPF: 095.476.594-05) para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS**, de acordo com as prescrições do art. 4º, da Resolução n.º 01/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 002/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, de acordo com art. 3º, Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo:

**I - Agente de Contratação:**

Titular: **Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho**  
(CPF: 051.965.554-04)

**II - Equipe de Apoio:**

Titular: **Manoel da Nóbrega Cesarino** (CPF: 394.851.454-20)

Titular: **Dayane Sonaly Lucena de Oliveira** (CPF: 354.103.898-59)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 003/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Lucas Lima da Silva** (CPF: 112.383.864-07), para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo.

São Mamede - PB, 28 de março de 2025.

  
Izabel Batista de Andrade Araújo  
CPF: 050.782.554-35  
CT CRC/PB 013704/O

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
Contadora Geral Legislativa

49  
Sera

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO: "AUTO POSTO BUZINÃO LTDA", COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, natural de São Mamede/PB, nascido em 25/08/1974, Empresário, portador do CPF n.º 917.895.404-53 e cédula de identidade RG n.º 1.783.584 - SSP/PB, residente e domiciliado à rua Januncio Nóbrega, 406 – Centro, na cidade de São Mamede – PB, CEP 58.625-000 e **SEVERINO SALVINO DE ARAUJO NETO**, brasileiro, casado, natural de São Mamede/PB, nascido em 18/10/1968, Empresário, portador do CPF n.º 646.484.784-87 e cédula de identidade RG n.º 1.335.189 - SSP/PB, residente e domiciliado à rua Julio Nery, 96 – Centro, na cidade de São Mamede –PB, CEP 58.625-000.

**RESOLVEM**, de comum e de recíproco acordo, dentro da vigência da Lei n.º 10.406/2002, constituir uma Sociedade empresarial, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **AUTO POSTO BUZINÃO LTDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede à rua Januncio Nóbrega, 50 – Centro, na cidade de São Mamede - PB, CEP 58.625-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, departamentos ou depósitos em qualquer parte do território Nacional e Internacional.

**CLAUSULA TERCEIRA** – **DO OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem por objetivo social, a atividade de: **Comércio Varejista de Combustíveis, Óleos Lubrificantes, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Loja de Conveniência**.

**CLAUSULA QUARTA** - **O CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, representado por 40.000 (quarenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), integralizados neste ato em moeda corrente do país e dividido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

58.625-000

Consulte: Autenticar em: <http://SistemaLiberi.com.br/>

CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO  
SÃO MAMEDE - PARAIBA  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o original e dou fe  
em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Valcyrino Rêgo Farieta, OAB  
Rua Coronel M. de S. 100 - São Mamede - PB

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO "AUTO POSTO BUZINÃO LTDA", COMO ABAIXO SE DECLARA.**

	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
a) ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS	20.000	20.000,00
b) SEVERINO SALVINO DE ARAUJO NETO	20.000	20.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>

**CLAUSULA QUINTA** - A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação na JUCEP, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA SEXTA** - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir, penhorar ou alienar suas quotas ou fração delas a terceiros, sem expresse consentimento da outra sócia, ao qual é assegurado, em igualdade de preço e condição, o direito de preferência na aquisição das quotas, obedecendo ao critério de divisão proporcional entre os sócios remanescentes. Seja qual forma de transferência de quotas com infração do disposto neste parágrafo será nula de pleno direito e não terá validade em relação à sociedade.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 da Lei n.º 10.406/02).

**CLAUSULA OITAVA** - A sociedade será administrada por **SEVERINO SALVINO DE ARAUJO NETO**, que representará ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, a qual fica dispensada de prestar qualquer caução para este encargo, e que na qualidade de administrador, tem competência para praticar os atos de ordinária administração ou de disposição, tais como: receber citação, dar quitação, confessar, transigir, emitir nota promissória. A abertura de conta corrente, empréstimos, financiamentos ou emissão de cheques, só será permitido com aval de ambos os sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado o uso do nome empresarial em fianças, endossos de favor, alienação de bens imóveis da sociedade e a alienação fiduciária de bens móveis, comprometendo-se os sócios quotistas, a reservarem os seus avais pessoais em benefício da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembléia Geral dos sócios poderá ser convocada por qualquer dos sócios, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e as decisões deverão ser aprovadas pela maioria do capital social que se encontra presente ou representado por procurador devidamente habilitado, podendo este ser sócio ou não.

SÃO PAULO - SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original e cópia  
 Em testemunho da verdade  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Advogado Roberto Ferreira de Sá  
 Rua Cruz das Flores, 100 - Vila São Francisco - São Paulo - SP

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO "AUTO POSTO BUZINÃO LTDA", COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**CLAUSULA NONA – EXERCICIO SOCIAL e PERIODICIDADE DO BALANÇO** – O exercício social inicia no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o Balanço Patrimonial de todas as operações sociais durante o exercício.

**CLAUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DO DIRIGENTE OU SÓCIO** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

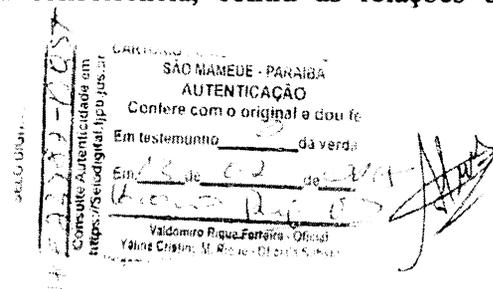
**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DESTINAÇÃO DO LUCRO LIQUIDO** – Procedida todas as deduções, o lucro liquido, será distribuído e/ou levado a conta de Reservas de Lucros de conformidade com a decisão da assembléia geral dos sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – A Assembléia Geral dos sócios decidir aumentar o capital social, este poderá ocorrer com recursos disponíveis na conta Reservas de Lucros.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RETIRADA, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E MORTE** – A retirada, insolvência, interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do "de cujus" se estes desejarem, será procedido um balanço especial para apuração dos haveres e será pago ao sócio ou herdeiro retirante em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA-** As alterações do presente contrato social só poderão ser feitas pela maioria do capital social, de conformidade com o item II do Artigo 38 da Lei 4.726 de 26 de Julho de 1965 e arquivadas na Junta Comercial do Estado, mesmo com a falta de assinatura de sócios dissidentes.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública ou a propriedade.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO "AUTO POSTO BUZINÃO LTDA", COMO ABAIXO SE DECLARA.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉXTA - DO FORO ELEITO - Para todas as ações que possam advir do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim contrataram, aceitam o presente instrumento particular, assinando juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

São Mamede - Pb - 20 de Agosto de 2009

*Adriano Lucena de Medeiros*  
Adriano Lucena de Medeiros

*Severino Salvino de Araújo Neto*  
Severino Salvino de Araújo Neto

TESTEMUNHAS:

*Martinho Cavalcanti Júnior*  
Martinho Cavalcanti Júnior  
RG n.º 820.512 - SSP/PB.  
CPF n.º 497.570.244-49

*Ana Cristina Lucena*  
Ana Cristina Lucena  
RG n.º 2.259.935 - SSP/PB.  
CPF n.º 028.512.744.65

Carta Fotográfica  
SÃO MAMEDE - PARAIBA  
AUTENTICAÇÃO  
Contere com o original e dou fé  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade:  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009  
Rafaelino R. de Ferrera - Oficial  
Cristina M. R. de Sousa - Oficial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2009 SOB Nº: 2520050459  
Protocolo: 09/029717-2 DE 18/09/2009

*Neuoyr Chaves Holim*

NEUOYR CHAVES HOLIM  
SECRETARIA GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.182.551/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**AUTO POSTO BUZINAO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO POSTO BUZINAO LTDA</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**  
**47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes**  
**47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R JANUNCIO NOBREGA</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>58.625-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MAMEDE</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3462-1394</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **16:43:21** (data e hora de Brasília).

Sy 69  
12/08



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO BUZINAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.182.551/0001-30  
Certidão n°: 11365366/2025  
Expedição: 26/02/2025, às 15:05:31  
Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO BUZINAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.182.551/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5570  
0007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO BUZINAO LTDA**  
**CNPJ: 11.182.551/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:35:39 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **6EEC.19A7.FBE1.6842**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

## SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS PARAÍBA

Data: 04/04/2025

Hora: 08:16:23



5671  
048

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

0001562025

Nº de Controle de Autenticação

897.508.347.200

#### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária 010040015000010592		Descrição do Imóvel Setor: 01 Quadra: 004 Lote: 0015 Terreno área 16,15 x 24,8 m <sup>2</sup>		
Endereço JANUNCIO NOBREGA		Número 50	Loteamento :	
Raio CENTRO	CEP 58625000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Complemento:				

#### DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Documento: 111.825.510-00130

Proprietário: AUTO POSTO BUZINAO LTDA

Reservado o direito de Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro de Dívida Ativa Municipal, fica certificado que até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir cuja exibibilidade encontra-se suspensa nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até a data **03/06/2025**

#### DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Descrição do Débito	Exercício	Valor
305454	6478	Parcela 1/1 do acordo 006478	2025	1.350,41
305454	6478	Parcela 1/1 do acordo 006478	2025	1.350,41

S772  
0000

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.182.551/0001-30  
**Razão Social:** AUTO POSTO BUZINAO LTDA  
**Endereço:** RUA JANUNCIO NOBREGA 50 / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2025 a 24/03/2025

**Certificação Número:** 2025022301041662677340

Informação obtida em 26/02/2025 15:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# CERTIDÃO

CÓDIGO: FB41.CEA5.07A5.3BCE

Emitida no dia 05/04/2025 às 17:29:51

Nome Empresarial:

**AUTO POSTO BUZINAO LTDA**

Endereço:

**JANUNCIO NOBREGA**

Número:

**50**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**SAO MAMEDE**

CEP:

**58625-000**

Inscr. Estadual:

**16.165.283-2**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**11.182.551/0001-30**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



59  
05/04

## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.182.551/0001-30

Razão Social: AUTO POSTO BUZINÃO LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO BUZINAO

**Certidão emitida às 17:48 de 03/04/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **00ko.7pxX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2025 às 14:25:13 foi protocolizado o documento sob o N° 52948/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Número do Contrato: 000000172025

Data da Publicação: 10/04/2025

Data da Assinatura: 10/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 19.170,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

Contratado (Nome): AUTO POSTO BUZINAO LTDA - EPP

Contratado (CNPJ): 11.182.551/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	91fce3eaec75b1b4f687f66596fa4b39
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ed79c15f0c6d3d768dd34c8f6356aa49
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2a4884b8321af03b82fec5e7cd6028e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	91fce3eaec75b1b4f687f66596fa4b39
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e10bd8c1f0382cfc4ecfa33facd73b73

João Pessoa, 25 de Abril de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 52839/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

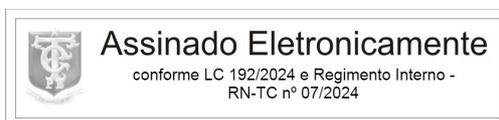
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2025 às 14:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 52948/25 ao Documento 52839/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 52839/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 52	91fce3eaec75b1b4f687f66596fa4b39
Comprovante de publicidade	53 - 61	91fce3eaec75b1b4f687f66596fa4b39
Designação do gestor do contrato	62	e10bd8c1f0382cfc4ecfa33facd73b73
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63	2a4884b8321af03b82fec5e7cd6028e1
Comproverantes de regularidade da contratada	64 - 74	ed79c15f0c6d3d768dd34c8f6356aa49
RECIBO PROTOCOLO	75	985d8551417cffe7bf3e03b49c7b11f9

João Pessoa, 25 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB